



Número: **0000277-10.2016.8.15.0051**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **14/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUSTICA PUBLICA (AUTORIDADE)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AUTORIDADE)			
ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA (INDICIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34069087	08/09/2020 16:51	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
34069454	08/09/2020 16:52	[VOL 2]	Autos digitalizados
34608838	22/09/2020 15:07	Denúncia	Denúncia
34609274	22/09/2020 15:07	OFICIO Nº 234-2020-DPSJRP	Diligência
37254821	30/11/2020 14:05	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

Secretaria da Segurança e da Defesa Social

3ª Superintendência Regional de Polícia

20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil

Delegacia de Polícia Civil de São João do Rio do Peixe/PB



GOVERNO
DA PARAÍBA



02

02

PORTARIA

O Del. Pol. Danilo Charbel Newman Maciel, Delegado de Polícia Civil Titular desta Delegacia de São João do Rio do Peixe, respondendo cumulativamente pelas Delegacias de Polícia Civil dos municípios de Bernardino Batista e Triunfo, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a notícia criminis formulada pela SEGURADORA LÍDER, no qual notícia possível crime em tese de fraude no Seguro DPVAT, da pessoa de MARIA BERBARDO DE SOUSA. Diante de tal fato, determina a devida instauração do presente procedimento para apuração que o caso requer.

Determino, ainda, que o(a) Sr.(a) Escrivã(o) tome, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria;
- 2) Tome-se o depoimento de testemunhas;
- 3) Tome-se as declarações de parentes da vítima;

Após, voltem-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

São João do Rio do Peixe/PB, 10 Março de 2016.


DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL
DEL. POL. CIVIL

0000277-10.2016.815.0051



Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Delegado(a) de Polícia Civil de São João do Rio
do Peixe/PB

03

30733 - 2014/643098

> REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL
- Requerente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

CASO: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA.

24.12.2015, 16h44min.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., sociedade anônima de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, na qualidade de representante dos Consórcios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme Resolução CNSP nº 273, de 2012, e Portaria SUSEP nº 2797, de 4/12/2007, por intermédio de seus advogados, constituídos e qualificados nos termos do instrumento particular de

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

1



Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Doutor(a) Delegado(a) de Polícia Civil de São João do Rio
do Peixe/PB

04

30733 - 2014/643098

> REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

- **Requerente:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

CASO: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA.

DI. 28.12.2015, 16h44min.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., sociedade anônima de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, na qualidade de representante dos Consórcios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme Resolução CNSP nº 273, de 2012, e Portaria SUSEP nº 2797, de 4/12/2007, por intermédio de seus advogados, constituídos e qualificados nos termos do instrumento particular de

Rua Costa Barros, nº 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

1



procuração em anexo (doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de respeito, para requerer a instauração de INQUÉRITO POLICIAL destinado a apurar a prática dos crimes de estelionato e falsidade documental (dentre outros) em detrimento do seguro DPVAT, conforme fatos e provas adiante especificados.

**1. A SEGURADORA LÍDER, O SEGURO DPVAT E AS
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AÇÕES CRIMINOSAS.**

Conforme minudenciado na exposição em anexo, o Seguro DPVAT é um seguro obrigatório social instituído pelo Governo Federal, no ano de 1966, em favor de todo e qualquer brasileiro que venha a sofrer danos pessoais em decorrência de acidente de trânsito.

Embora seja gerido por uma empresa privada - a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ora Noticiante -, o seguro tem natureza pública e social e é rigorosamente regulamentado pela legislação federal, destinando-se a sua arrecadação a compor as verbas de órgãos públicos como a Fundação Nacional de Saúde (FNS) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), fora o pagamento das indenizações e despesas operacionais.

Em razão desse caráter social e da enorme acessibilidade e simplicidade que dele decorre, o seguro DPVAT é alvo de inúmeros tipos de fraude em todo o território nacional. Os casos multiplicam-se dia após dia, com complexidade e abrangência cada vez maior, ameaçando vencer a resistência bem-intencionada, embora ainda insuficiente, que as instituições públicas procuram lhe oferecer mediante a realização de operações policiais, o ajuizamento de ações penais, dentre outros expedientes,



impondo-se, portanto, uma intensificação e aperfeiçoamento da reação estatal a esses crimes.

Sobre o seguro DPVAT, a Seguradora Líder e o complexo e multimilionário mercado das fraudes contra o seguro, o resumo em anexo (doc. 02) explana melhor; a seguir, segue detalhado o caso concreto ora noticiado, com a apresentação de indícios e provas que demonstram a prática criminosa em detrimento do seguro e seus beneficiários, um dos milhares que, lamentavelmente, vem ocorrendo, em número crescente, todos os anos.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO CASO DE ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA.

Trata-se aqui de fortes indícios de FALSIDADE DOCUMENTAL no requerimento do seguro DPVAT formulado por ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA em face de invalidez permanente causada por acidente de trânsito ocorrido em 11/04/2012, no município de São João do Rio do Peixe/PB.

SINISTRO: 2014/643098 - INVALIDEZ

VÍTIMA: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA

DATA DO ACIDENTE: 11/04/2012

OCORRÊNCIAS:

Para instruir o requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:

- I. Boletim de ocorrência 902/2014, no qual se narra a dinâmica e demais detalhes do acidente (doc. 03);



- II. Certidão do Corpo de Bombeiros subscrita por SD BM **Francisco Fredson de Sousa, Matrícula 525.984-3** (doc. 04);
- III. Ficha de atendimento médico referente ao atendimento supostamente recebido pela vítima, no **Complexo Médico Santa Terezinha - Sousa/PB** (doc. 05);
- IV. Atestado Médico subscrito pela Médica, **Dra. Tania Maria Estrela de Maia, CRM/PB 3827** (doc. 06).
- V. RG, CPF e comprovante de residência da vítima (docs. 07 e 08);
- VI. Declaração de ausência de laudo do IML subscrita pela vítima (doc. 09);
- VII. Autorização de pagamento com os dados bancários necessários ao pagamento da indenização (doc. 10).

Com o objetivo de verificar a autenticidade e fidedignidade dos documentos apresentados no requerimento, a Seguradora determinou a realização de procedimento de AUDITORIA, no qual buscou confirmar a procedência de cada documento junto ao suposto órgão ou instituição de origem, bem como entrevistar a vítima do suposto acidente, para verificar a veracidade das informações apresentadas.

Nesse sentido, foi possível confirmar a autenticidade material de praticamente toda a documentação, exceto do Boletim de Ocorrência 902/2014, formalmente negativado pelo Agente de Polícia Civil, cuja matrícula é n.º. 194362-6.

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

4



Com efeito, no curso das investigações, foi questionada ao Agente da sobredita Delegacia a autenticidade do referido Boletim de Ocorrência. O Agente de Polícia respondeu que realizou buscas no banco de dados da Delegacia, certificando que o citado documento não confere com o original, tendo em vista que, nesta delegacia, são feitos os boletins de acidentes das cidades do Rio Grande do Norte (doc. 11). Conclui-se, portanto, que o documento em questão é, sem dúvida, FALSIFICADO.

Em prosseguimento às investigações, foi possível ainda contatar a vítima, no endereço informado, porém negou-se a prestar declarações sobre o caso.

Ora, Excelência, diante do exposto, resta clara a ocorrência do crime de **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO** (Art. 297, CP) no que se refere ao Boletim de Ocorrência, pois o próprio Agente negou, formalmente, ter emitido o documento.

Ademais, a utilização de documento falso no intuito de obter indevidamente o seguro DPVAT configura, sem dúvida, o crime de **ESTELIONATO CONSUMADO** (doc. 12) (Art. 171, CP) uma vez que se procurou, de maneira fraudulenta, induzir em erro a Seguradora para obter vantagem ilícita.

Importa ressaltar, Excelência, que a falsificação de Boletins de Ocorrência está entre as modalidades mais frequentes de fraude contra o seguro DPVAT. Isso acontece porque, quando a vítima do acidente (ou o intermediário) tem interesse em falsear os fatos para obter indevidamente o seguro, valem-se, muitas vezes de



modelos retirados de Boletins de Ocorrência que tratam de outros fatos e alteram apenas seu teor, adequando assim a sua necessidade.

Além disso, a utilização de documentos falsos no intuito de obter, de forma indevida, a indenização requerida consiste em indiscutível configuração do tipo de **ESTELIONATO**, uma vez que se procurou, através de meio **fraudulento, induzir em erro a Noticiante** para obter ilicitamente a indenização do seguro DPVAT.

Em vista do exposto, mostra-se imprescindível a atuação da Autoridade Policial no sentido de proceder às devidas investigações para desvendar a autoria dos fatos criminosos apontados e confirmar o dolo dos envolvidos em fraudar o recebimento do seguro DPVAT.

3. DOS PEDIDOS.

Nestas condições, considerando a envergadura e a gravidade que vêm assumindo as fraudes perpetradas contra o seguro DPVAT em todo o território nacional, e tendo em vista a forte suspeita de fraudes no procedimento acima apontado, requer-se a Vossa Excelência a **instauração de INQUÉRITO POLICIAL** para apurar a materialidade e a autoria das infrações penais aqui apontadas e demonstradas.

Para dar início às investigações, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

I. Oitiva de **ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA**, residente no endereço: Rua da Fundação do

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

6



Banco do Brasil, s/n, Centro, São João do Rio do Peixe/PB, para que preste esclarecimento sobre a referida fraude documental.

Por fim, pede-se que o inquérito seja o mais brevemente concluído e relatado, com o devido indiciamento de todos os envolvidos, de forma que o Ministério Público, o quanto antes, possa ajuizar contra eles a pertinente **Ação Penal**.

Pede deferimento.

De Fortaleza/CE para São João do Rio do Peixe/PB, 21 de dezembro de 2015.

Advogados: Fabricio Maranhão OAB/CE 29.697 Ricardo Mendonça OAB/CE 29.751 Fabio Costa OAB/CE 30.612 Vambaster Uchoa OAB/CE 30.436 Jamil Ribeiro OAB/AM 7.167 Arthur Lomônaco OAB/CE 28.835 Leonardo Pinheiro OAB/CE 28.143 Marcelo Oliveira OAB/CE 17.829 Paulo Chaves OAB/CE 28.070 Daniel Tavares OAB/AM 9.681 Cezar Ferreira OAB/CE 32.328-B Roberta Costa OAB/CE 32.592 Samuel Montalvão OAB/BA 45.101 João Andrade OAB/BA 45.614 Igor Flexa OAB/BA 45.362 Monique Cortez OAB/CE 31.852 Euclides Cesar OAB/CE 33.057	Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040 Hugo Bittencourt OAB/CE 21.192  Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722		
	Daniel Ayres OAB/CE 25.679 Helano Magalhães OAB/CE 29.373 Luana Braga OAB/CE 27.958		
	Pedro H. Franco OAB/CE 30.267 Daniel Brener OAB/CE 28.599 Suiana Schmitt OAB/CE 26.230		



C

PROCURAÇÃO

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

CARTÓPIO-17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

arço de 2015.


CLAUDIO MENDES LADEIRA

Cartões 1º Ofício
PENHAS - RJ

DPVAT

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar a natureza.



[illegible]

15

Substabelecimento

Pelo presente instrumento, eu, **Phillipe Mallet**, inscrito na OAB/RJ sob o número 115.668, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-205, *substabeleço com reservas* e nos limites do disposto na Lei nº 8.906/94, aos advogados **José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Raphael Ayres de Moura Chaves, Daniel Maia**, inscritos na OAB/CE, respectivamente, sob os números 4.040, 16.077, 19.409, todos integrantes do escritório **CÂNDIDO ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço profissional situado na Rua Costa Barros, n.º 1226, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.160-280, os poderes outorgados por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** nos limites da procuração anexa, incluindo o especial poder para ratificar informações junto à Autoridade Policial ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal, ficando facultado novo substabelecimento com iguais poderes a outros advogados integrantes do escritório, vedada a extensão a estagiários.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2015.

Phillipe Mallet
OAB/RJ 115.668

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados.

ANTONIO CEZAR DE FREITAS FERREIRA FILHO
FABIO EDUARDO SOUSA COSTA
FABRÍCIO MARANHÃO CANDOIA DE ARAÚJO
GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR
HUGO ALVES BITTENCOURT
MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
RICARDO CESAR MENDONÇA JUNIOR
SAMUEL MONTALVÃO VARJÃO DE AZEVEDO

OAB/CE 32.328-B
OAB/CE 30.612
OAB/CE 29.697
OAB/CE 27.722
OAB/CE 21.192
OAB/CE 17.829
OAB/CE 29.751
OAB/BA 45.101

Todos brasileiros e casados.

ARTHUR LEITE LOMÔNACO
DANIEL AYRES DE MOURA REBELO
DANIEL BRENER DE ALMEIDA MACIEL
EUCLIDES CESAR JÚNIOR
FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO GOMES
IGOR TARCISIO FLEXA DE SOUZA
JAMIL RIBEIRO DA SILVA
JOÃO ANTONIO RIBAS ANDRADE
LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA
LUCAS HELANO ROCHA MAGALHÃES
MÁRCIO DANIEL BRITO TAVARES
MONIQUE CORTEZ MOREIRA DANTAS
PAULO JONNATHAN CHAVES PINTO
PEDRO HENRIQUE FRANCO DE CARVALHO
ROBERTA COSTA BEZERRA
SUIANA NUNES SCHMITT
VAMBASTER NOBRE UCHOA

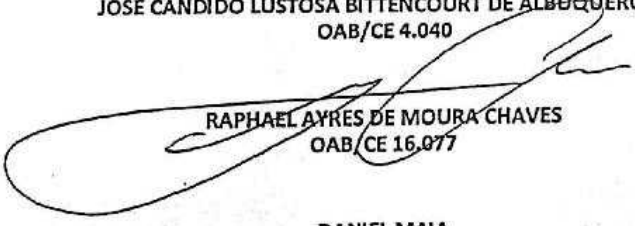
OAB/CE 28.835
OAB/CE 25.679
OAB/CE 28.599
OAB/CE 33.057
OAB/CE 28.143
OAB/BA 45.362
OAB/AM 7.167
OAB/BA 45.614
OAB/CE 27.958
OAB/CE 29.373
OAB/AM 9.681
OAB/CE 31.852
OAB/CE 28.070
OAB/CE 30.267
OAB/CE 32.592
OAB/CE 26.230
OAB/CE 30.436

Todos brasileiros e solteiros, com escritório em:

FORTALEZA, na rua Costa Barros, nº 1226, Aldeota - (85) 3231-1288 - CEP: 60160-280

Fortaleza, 04 de Novembro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
OAB/CE 4.040


RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES
OAB/CE 16.077

DANIEL MAIA
OAB/CE 19.403





**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO DPVAT, A SEGURADORA
LÍDER E AS FRAUDES COMETIDAS NOS REQUERIMENTOS
INDENIZATÓRIOS**

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, popularmente conhecido pela sigla **DPVAT**, é um benefício social que o Governo Federal instituiu¹ em proveito de qualquer cidadão brasileiro que, em razão de acidente de trânsito causado por veículo automotor, tenha sofrido danos pessoais de caráter patrimonial (despesas com consultas, medicamentos, cirurgias) ou somático (amputações, lesões permanentes, traumatismos, etc) ou ainda vindo a óbito (caso em que os herdeiros recebem a indenização).

Dessa forma, o seguro DPVAT possui três coberturas distintas: **MORTE; INVALIDEZ PERMANENTE; REEMBOLSO DE DAMS** (Despesas de Assistência Médica e Suplementares), com valores diferentes (atualmente, conforme a tabela abaixo), conforme estabelecido pelo **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)**, órgão do Ministério da Fazenda, na Resolução 192 de 16 de dezembro de 2008:

COBERTURAS	INDENIZAÇÕES
Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	Até R\$ 13.500,00 (De acordo com a gravidade das sequelas)
Despesas Médicas	Até R\$ 2.700,00

¹ O Decreto-Lei nº 73/66 criou o RECOVAT (Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Automotores Terrestres). Anos depois, a Lei nº 6.194/74 mudou-lhe o nome para DPVAT e dispôs sobre suas modalidades, condições de recebimento, etc.



Na mesma resolução, o CNSP estabeleceu a divisão dos rendimentos provenientes da arrecadação do seguro DPVAT. Em resumo, destinam-se à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) o montante de **45%** (quarenta e cinco por cento) da arrecadação; **5%** (cinco por cento) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN); aproximadamente **45%** (quarenta e cinco por cento) para o pagamento das indenizações; aproximadamente **3%** (três por cento) para despesas operacionais; e **2%** (dois por cento) como margem fixa de resultado.

Até o ano de 2007, a responsável pelo Seguro DPVAT era a FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados. A Portaria nº **2.797/2007**, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), transferiu à **Seguradora Líder** a incumbência legal de gerenciar as operações do seguro DPVAT.

Dessa forma, a principal função da Seguradora Líder é recepcionar os requerimentos indenizatórios de todas as partes do País, analisar se os requerentes cumprem os requisitos para receber o benefício e, em caso positivo, efetuar o pagamento do valor devido em até 30 dias da entrega da documentação à Seguradora.

Assim sendo, cumpre à Representante garantir, por todos os meios jurídicos e administrativos possíveis, **que o seguro DPVAT atenda à função social para a qual foi instituído - isto é, amparar, em escala nacional, todos os cidadãos vitimados por acidente de trânsito**, caso este lhes acarrete dispêndios médico-hospitalares, os torne permanentemente inválidos ou os leve a óbito (hipótes em



que os herdeiros se tornam os beneficiários da indenização).

Para cumprir essa função, a Representante, além de gerenciar o pagamento das indenizações, vem se empenhando, desde a sua criação, em duas atividades complementares: a DIVULGAÇÃO do seguro DPVAT e das condições gerais de recebimento e o COMBATE ÀS FRAUDES que, com crescente frequência, vêm sendo cometidas nos requerimentos indenizatórios, mormente através da falsificação de documentos essenciais à concessão do seguro, como boletins de ocorrência, laudos médicos, etc.

Os artifícios empregados para obter injustamente o seguro DPVAT são os mais variados e criativos, e dia após dia a Seguradora Líder consegue desvendar novas e mais inusitadas modalidades de fraudar o recebimento das indenizações.

A Seguradora Líder, na tentativa de identificar elementos para fornecer às autoridades, com vistas a coibir a prática de fraudes contra o seguro, determina realiza inúmeras AUDITORIAS DE CAMPO para verificar a autenticidade da documentação apresentada e a fidedignidade das informações.

Para esse fim, as equipes encarregadas dessa investigação preliminar enviam ofícios aos órgãos, profissionais, instituições, etc, que supostamente emitiram os documentos questionando a autenticidade de cada um deles (v.g., oficia à delegacia para verificar a procedência do B.O. apresentado, ao médico ou fisioterapeuta que assina o laudo de invalidez para aferir sua autenticidade, etc).



Por vezes, obtém a desejada confirmação; mas, com muita frequência, obtem declarações negativas, atestando que o documento não procede da alegada origem ou que diverge da versão original.

Além desses ofícios, os auditores realizam também diligências presenciais no domicílio dos envolvidos (acidentado, vizinhos, proprietário do veículo, eventuais familiares que apareçam no processo como representantes, procuradores ou, nos casos de morte, como herdeiros, etc), com o objetivo de entrevistá-los a respeito dos fatos concernentes ao acidente e à postulação do seguro DPVAT e obter as mais verdadeiras informações sobre o sinistro.

Algumas vezes, as entrevistas nada acrescentam às investigações - constata-se que tudo se passou como descrito na documentação; com mais frequência, porém, trazem à tona novas e contundentes informações que demonstram a inidoneidade do pedido, muitas vezes apontando a falsidade de um ou mais documentos ou mesmo da documentação completa.

É imperioso ressaltar, após a experiência de vários anos de combate às fraudes contra o seguro DPVAT, que na MAIORIA ABSOLUTA dos casos, o principal responsável pelas fraudes é a figura do INTERMEDIÁRIO ou CORRETOR de seguros (também cognominado "atravessador", "despachante", "laçador", etc), que normalmente se aproveita da ignorância popular a respeito do seguro DPVAT e oferece seus serviços remunerados de "intermediação", consistente, na maior parte das vezes, apenas em reunir a documentação necessária à instrução do pedido e encaminhá-la à Seguradora Líder.



Esses "serviços", por mais singelos e breves que sejam, rendem aos corretores lucros por vezes MILIONÁRIOS. A situação se agrava, sobretudo pela condição econômica dos acidentados que procuram o Seguro DPVAT. Na maioria das vezes, são pessoas bastante humildes, para quem as quantias auferidas pelos corretores a título de "honorários" faz considerável diferença.

Ora, sabe-se que o requerimento do seguro DPVAT foi estabelecido da forma mais simples possível para facilitar a acessibilidade aos beneficiários, dispensando, ABSOLUTAMENTE, a presença dos corretores. Nesse azo, o seguro pode ser exitosamente pleiteado e recebido em brevíssimo prazo, sem a necessidade de participação de qualquer agente intermediário entre o interessado e a Seguradora e, por conseguinte, sem deduções ou descontos de espécie alguma.

Apesar disso, as empresas de corretagem na área do seguro DPVAT têm crescido vertiginosamente nos últimos anos e, à medida que crescem, se especializam cada vez mais e ampliam progressivamente sua clientela, não só através da simples divulgação dos serviços como também pelo aprimoramento dos métodos de abordagem e de atuação.

Os corretores não se contentam, pois, em divulgar seus serviços pelas vias corriqueiras (panfletos, anúncios, etc.), mas procuram também se associar com profissionais de diversas áreas que, devido às suas funções, mantêm contato com pessoas vitimadas por acidentes de trânsito (tais como escrivães de polícia, que registram os B.O.s, médicos ortopedistas, etc), chegando, inclusive, a instalar seus estabelecimentos nas adjacências dos



hospitais de urgência e emergência (dentre outros estabelecimentos de saúde).

O objetivo é, nesses casos, não deixar aos acidentados qualquer espaço para indecisão ou dúvida. Inúmeros são os pacientes que, ainda no leito de recuperação, recebem propostas de contrato oriundas dos corretores.

Alvorçados pela gravidade da situação e necessitando de recursos financeiros para se recuperarem com êxito, esses acidentados aceitam as propostas de imediato, cedem seus documentos aos corretores, assinam documentos em branco e se dispõem, em troca dos serviços, a lhes pagar honorários de vinte a até cinquenta por cento da quantia indenizatória, quando não o valor total, como era mais recorrente até o advento da Medida Provisória 451/2008, que vedou a cessão de direitos no seguro DPVAT.

Trata-se de uma verdadeira "indústria" do DPVAT. Apesar dessa atividade intermediadora não ser ilegal, *a priori*, a ganância de muitos intermediários resulta, frequentemente, em atividade criminosa, pois os fatos são criados ou modificados para a percepção ilícita dos valores das indenizações.

Esse atos ilegais demonstram uma face obscura da atividade, sendo absolutamente nociva à sociedade e ao caráter social do Seguro DPVAT, representando a maior causa, de longe, das dimensões exorbitantes do mercado de fraudes contra o seguro e seus beneficiários.



No entanto, esse mercado é de tal forma complexo e abrangente que os famigerados intermediários acabam por representar apenas uma das suas faces; concorrem também para espoliar o patrimônio social do seguro DPVAT profissionais de várias outras áreas, como profissionais de saúde, advogados, policiais e servidores públicos em geral, que, ao se dedicarem à prática diária e reiterada de infrações penais, desonram e envergonham suas respectivas categorias profissionais, que, felizmente, estão longe de representar.

Ao pluralismo dos agentes envolvidos soma-se a diversidade e pluralidade, talvez mais espantosa ainda, do *modus operandi* criminoso, dos métodos e estratégias criadas para fraudar o seguro. Com base na análise dessas investigações preliminares que, há alguns anos, a Seguradora Líder vêm realizando diariamente, bem como por meio das conclusões investigativas das Polícias e do Ministério Público, é possível resumir nas seguintes modalidades os principais e mais frequentes tipos de fraude (que, frise-se, ainda estão longe de representar a totalidade dos casos de fraude contra o seguro DPVAT):

- Requerimentos indenizatórios instruídos por documentação integralmente falsificada, i.e., todos os documentos apresentados para requerer o seguro - boletim de ocorrência, documentação médico-hospitalar, certidão de óbito, etc - são materialmente falsos, sendo, no mais das vezes, formalmente negativados pelo órgão ou instituição do qual indicam ser provenientes.

Nesses casos, em regra, também não se obtém êxito em localizar a suposta vítima, de forma que o único



recurso hábil para apurar a autoria dos crimes é o envio de ofício à agência bancária informada pelo autor do requerimento. Devido à enorme reiteração desses requerimentos e à existência de inúmeras similaridades entre eles, tanto na documentação apresentada em cada um quanto no *modus operandi*, suspeita-se que eles sejam produto de organizações criminosas complexas, experientes e produtivas, presentes em todo o território nacional, e que, em grande parte, ainda aguardam apuração.

- Ações judiciais cíveis de cobrança do seguro DPVAT ajuizadas sem o conhecimento da parte autora e instruídas com documentos material ou ideologicamente falsos, culminando, frequentemente, na apropriação indevida da quantia paga judicialmente, pelos advogados do polo ativo.

Lamentavelmente, as varas e juizados cíveis da maior parte das Comarcas do país se encontram repletas de ações de cobrança do seguro DPVAT que sequer deveriam ter tido ingresso na Justiça, tão viciadas se encontram desde o início.

Por vezes, o promovente (i.e., o acidentado) sequer tem conhecimento da existência da ação - tinha intenção de pleitear o seguro apenas na esfera administrativa, mas o intermediário por ele contratado para esse fim, após receber e lhe repassar a indenização administrativa (deduzido, claro, o percentual de corretagem), aproveitou que tinha a posse dos seus documentos e providenciou, sem sua ciência e em seu detrimento, o ingresso com ação judicial. Somente depois, por ocasião



da auditoria, o acidentado é surpreendido com a notícia da existência de ação judicial em seu benefício e, justamente indignado, declara à auditoria que não conhece o advogado, não sabe da ação e nada recebeu em decorrência da ação.

Em outros casos, porém, o acidentado conhece a ação judicial e o advogado, mas, quando confrontado com um ou outro anexo da inicial porventura negativado pelo suposto autor ou emissor, afirma e demonstra desconhecê-lo absolutamente, atribuindo a sua inclusão nos autos ao advogado e ao intermediário. No mais das vezes, esses últimos são de fato os responsáveis, pois, conhecendo melhor os requisitos do seguro DPVAT e prevendo, antes de dar entrada ao pedido, a possibilidade de seu indeferimento (ou de pagamento inferior ao desejado), se preparam forjando ou adulterando os documentos necessários.

➤ **Requerimentos indenizatórios na modalidade DAMS (reembolso de despesas médicas e hospitalares) instruídos com recibos ou notas fiscais ideologicamente falsos, por atestar o recebimento ou pagamento de valores que a vítima, em entrevista à auditoria, nega terminantemente ter desembolsado.**

➤ **Requerimentos indenizatórios instruídos com boletins de ocorrência material ou ideologicamente falsos, seja porque o acidente não aconteceu, seja porque não aconteceu da maneira que a lei exige para fins de pagamento do seguro, seja porque envolveu veículo inadimplente com o seguro obrigatório.**

➤ **Requerimentos indenizatórios formulados na modalidade INVALIDEZ PERMANENTE, mas instruídos por laudos médicos**



ou documentos hospitalares ideológica ou materialmente falsos, ou porque a vítima, no fim das contas, sequer restou inválida, ou porque o seu grau de invalidez corresponde, legalmente, a indenização em valor inferior ao desejado.

- Requerimentos indenizatórios na modalidade MORTE, formulados por um ou alguns dos herdeiros com exclusão dolosa dos demais e instruídos com certidão de óbito ou declaração de herdeiros propositalmente falsa e omissa.

Nesse contexto, se percebe claramente o quanto é urgente e imperiosa a atuação das autoridades públicas, especialmente a Polícia Judiciária e o Ministério Público, na coibição da indústria milionária das fraudes contra o seguro DPVAT.

Mesmo com o bom desempenho que as instituições públicas têm demonstrado nesse mister, as fraudes ainda têm crescido e se aperfeiçoado, o que demonstra a necessidade inadiável de uma intensificação generalizada dos esforços de repressão célere e eficaz dos crimes de estelionato e falsidade documental que ocupam a rotina e o dia-a-dia de inúmeros intermediários, advogados e médicos (dentre outros profissionais) em todo o país, com prejuízo não apenas da Seguradora Líder, ora Noticiante; não apenas do Judiciário, que se vê assoberbado e obrigado a conhecer de demandas cíveis inteiramente comprometidas por fraudes documentais; não apenas, enfim, dos acidentados, mas de toda a sociedade, maior interessada no seguro DPVAT.



DOC 03 27



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 902/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: acidente de trânsito com vítima lesionada.

Data e horário do fato: 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

Local da Ocorrência: LOCALIDADE ACUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

COMUNICANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa, Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

VÍTIMA(S): O COMUNICANTE.

ACUSADO: A ESCLARECER

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

OBS. O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

Alessandra Maria Alves de Sousa
Comunicante

SIDNEY SALES DE ALMEIDA
Agente de polícia civil-194362-6

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026





DOC 04

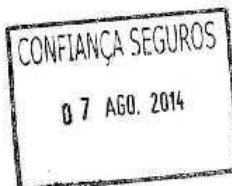
28

VISTO
Aguiar
Comandante 1ª CRBM

COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATORIO



CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins, que no dia onze de abril do ano de 2012, por volta das 11h39min esta Subunidade foi acionada, sendo enviada a equipe de Resgate desta Companhia Regional de Bombeiro Militar (1ª CRBM/ 5ºBBM), composta pelos Soldados Andrey (Condutor), Soldado Fredson (Chefe da VTR) e pelo Socorrista Soldado Pablo. Atendeu a uma ocorrência de Atropelamento. Ao chegar ao local a vítima a Sra. Alessandra Maria Alves de Sousa, 38 anos, residente na Zona Rural (Sítio Assudinho), São João do Rio do Peixe-PB, foi imobilizada e conduzida para o Hospital Santa Terezinha de Sousa.

Eu, Francisco Fredson de Sousa, SD BM Matr. 525.984-3, escrevo que a digitei. *Francisco Fredson de Sousa* XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SOUSA, 16 DE AGOSTO DE 2012.





FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):
CÓDIGO DA UNIDADE: 030762-5 CNPJ: 09.297.651/0001-84
NOME: Sociedade Hospitalar Gadelha de Oliveira
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSE HONORIO S/N
MUNICÍPIO: SOUSA - PB E-MAIL:
PACIENTE: 12.010023 UNIMED
NOME: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA SEXO: Feminino IDADE: 31/03/1974 38a
PROFISSÃO: ENFERMEIRA DOCUMENTO: Identid. 1990454
ENDEREÇO: RUA JOSE PEREIRA FONTES, 27 ESTADO: PB CEP: 58800000
MUNICÍPIO: SOUSA CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251820
DATA ATENDIMENTO: 11/04/2012 11:33

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIO:

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1. - 1000 - IV
2. - Distensão 2 no IV
3. - Distensão 1 no IV
4. - Distensão 1 no IV

DIAGNÓSTICO/CID:
Virese

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAR):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

- ☐ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA;
☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
☐ 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
☐ 06 - VACINAÇÃO DE SORO (SURTOS OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
☐ 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
☐ 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
☐ 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
☐ 10 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE

MEDICAÇÃO

- ☐ 1. PRESCRITA ☐ OBSERVAÇÃO ☐ RESIDÊNCIA ☐ INFORMAÇÃO
☐ 2. APLICADA ☐ OUTRO HOSPITAL ☐ ÓBITO ☐ OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO ATIV. PROF. TIPO DE ATEND. DATA DE ATEND. TABELA CUSTO

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S) - carimbo(s)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: OU PULGAR LIVRETO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo(s) ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo(s)

DOC 05

29



DOC 06

30

Prefeitura Municipal de Sousa-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

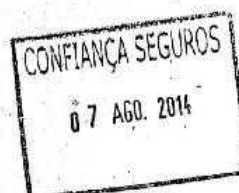
Atestado Médico

Declaro para os devidos fins
que a Sra. Alessandra Maria Almeida de Souza
encontra-se impossibilitada de
comparecer às aulas de
professores por mais um período
de 05 (cinco) dias a partir de
de hoje por se tratar de uma
afirmação de doença
com atestado de doença
superior a 15 dias por ser
membro inferior, alguns em
membros superiores, o que leva a
dificuldade no dia a dia
e no trabalho de sua atividade
consequente a impossibilidade



SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Sousa, 14.03.12

Dr. João Maria Gonçalves Neto
CRM: 3427
MÉDICO
2752/RN

31

[illegible]

07 Nov. 2014



32

16/03/2014

07 AGO. 2014



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

DOC 09 33

Eu, ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, portador da carteira de identidade nº 3999494 e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.438.674-04, residente e domiciliado na R. Fundação do Banco do Brasil, S/N Cidade São José do Bonfim Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

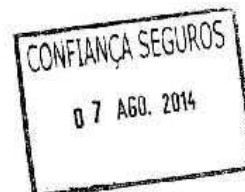
OUTROS

1004054

Alessandra Maria Alves de Sousa

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

SOUSA/PB, 23/07/2014
Local e data



DÓC 10

34



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 3999494 EXPEDIDO POR SSD/PB EM 06/01/94 E
 CPF 081438674-04 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO NÃO INFORMADA
 E RENDA MENSAL DE R\$ 2,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA A MESMA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



07 AGO. 2014

❗ Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 0558 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 00021816-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

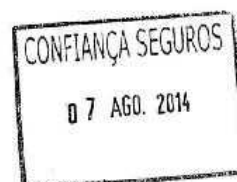
LOCAL SOUSA/PBDATA 23/07/2014ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Alessandra Maria Alves de Sousa

❗ ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 1.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
 - Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



35





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 902/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: acidente de trânsito com vítima lesionada.

Data e horário do fato: 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

Local da Ocorrência: LOCALIDADE AGUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

COMUNICANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa, Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

VÍTIMA(S) DO COMUNICANTE:

ACUSADO: A. ESCLARECER

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

OBS. O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

Alessandra Maria Alves de Sousa
Comunicante

SIDNEY SALES DE ALMEIDA
Agente de polícia civil-194362-6

Certifico que o Boletim foi conferido com o ORIGINAL, e que nesta Delegacia foi feito o Boletim de Acidentes do Estado do Rio Grande do Norte mat. 194362-6
18/05/15

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



BANCO DO BRASIL

DOC 12 3^x

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

05/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00558

CONTA: 000000021816-9

Nr. da Autenticação F43EB8A4D0EEEB8C8



10 03 16

M. J. B.
R. J. B.



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia Municipal de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



38
PAB

DESPACHO

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

Em razão de estar exaurido o prazo de permanência deste procedimento nesta Delegacia de Polícia, solicitamos a **dilação de prazo para a conclusão das investigações**.

São João do Rio do Peixe/PB, 10 de Março de 2016.


DANILO CHABEL NEWMAN MACIEL
Delegado de Polícia Civil.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 14/03/2016 10 horas 13 minutos

Processo: 0000277-10.2016.815.0051

Classe: INQUERITO POLICIAL

ESTELIONATO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Vitima: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 2A. VARA SAO J. RIO PEIXE

Juiz : JOSE IRLANDO SOBREIRA MACHADO

Promotor: SAMUEL MIRANDA COLARES

REMESSA

Remeto nesta data, os autos 25 VPM

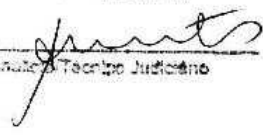
São João do Rio do Peixe 14/03/16

Olivando L.  Nogueira
Técnica Judiciária



ATO DELEGADO
(PORTARIA 63/2006)

DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO
REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.


Analista Técnico Judiciário

Aos 22 de 03 de 16 **VISTA**

Faço estes autos com vista ao(à):

- ☒ Ministério Público;
☐ Advogado(a)/Defensor(a);
☐ Procuradoria do IML;
☐ Cora. da Polícia

Serviço de Apoio Policial 22 03 16


Analista Técnico(a) Judiciário(a)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A qualificação e interrogatório de Alessandra Maria Alves de Sousa;
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil Sidney Sales de Almeida;
- c) Realizar as demais diligências que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do



Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.



São João do Rio do Peixe, 23 de março de 2016



Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



DATA

Recibido em

29.03, 16

Analista / Técnico(a) - 2ª Voto





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATOS POR DELEGAÇÃO – PROCESSOS PENAIS¹

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 004/2014 (art. 4º),
providencio:

1. () a juntada dos antecedentes criminais nos autos de Inquérito Policial, após distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao juiz;
2. () a comunicação, mediante ofício, às demais unidades judiciárias nas quais figurem processo criminais ativos em desfavor do acusado, se a certidão de antecedentes criminais for positiva;
3. () a baixa dos autos de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
4. () a renovação semestral dos mandados de prisão de réus foragidos com conseqüente entrega ao Oficial de Justiça e remessa de cópias as autoridades policiais de praxe;
5. () a intimação do réu ou transator para justificar em cinco dias o descumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade ou da transação penal, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
6. () a intimação do réu para justificar em cinco dias o descumprimento da suspensão condicional do processo, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público após o decurso do prazo assinado;
7. () a solicitação de informações sobre o cumprimento de transação penal ou suspensão condicional do processo deprecada a outras comarcas;
8. () a solicitação à entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade da remessa mensal da frequência do apenado ou transator, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, a renovação com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com conseqüente extração de cópias do processo e remessa à Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
9. (X) retorno dos autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido ou anuído pelo Ministério Público;
10. () o atendimento ao solicitado pelo Ministério Público;
11. () a juntada da comunicação de prisão em flagrante aos autos do inquérito policial;
12. () a renovação anual do(s) mandado(s) de prisão, com cópia aos órgãos competentes;
13. () o pedido de informação sobre o cumprimento da reprimenda ao juízo da execução penal;
14. () a renovação do ofício de fls ... ;
15. () intimação da parte/advogado sobre o conteúdo da sentença/despacho de fls. ...;
16. () a substituição dos documentos transmitidos via fax pelos originais, apresentados tempestivamente (Lei 9.800/99);
17. () arquivamento dos autos pelo trânsito em julgado da sentença extintiva do sursis processual/absolutória.
18. () Após o plantão, distribua-se.
19. () as intimações necessárias à realização da audiência no juízo deprecado.

São João do Rio do Peixe-PB, em 31 / 03 / 2016.

Analista/Técnico Judiciário

¹ Portaria nº 04/2014 do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB.



REMESSA

Aos 31 de 03 de 2016

Remeto estes autos à(s):

() Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;

() Egrégio TAF da 5ª Região;

() Delegacia de Polícia;

() Juízo Deprecante;

(x) Outro: Delegacia Policia

S. João de Rio do Peixe-PB.

Analista/Técnico(s) Judiciário(s)

AO ESCRIVÃO:

1) INTIME-SE A SRA. ALESSANDRA MARIA ALVES DA SOUSA
NESTA DECISÃO NO DIA 26/05/2016, ÀS 10h:00min,
1/ QUALIFICAÇÃO E INTERDUÇÃO;

2) EXPEDIR-SE CARTA INSCRICÃO X/ OUTRA DO
ATL SIOVEY SALES DE ALMEIDA (FLS. 36);
CUMPRIR-SE C/ URGÊNCIA.

São João no Rio do Peixe 20/05/2016

Miroslav Soares de Alencar
Delegado de Polícia
168.499-0

DATA

Por _____
Assinatura do Autor
Escritura (o)

AO ESCRIVÃO:

REMITA-SE O PRESENTE AO FÓRUM DA CITAÇÃO
COM A SOLICITAÇÃO DE PRAZO AO PARECER E CUMPRIMENTO
DAS DILIGÊNCIAS SE RECOMENDAR;
CUMPRIR-SE
STJP, 21/05/2016

Miroslav Soares de Alencar
Delegado de Polícia
168.499-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas Rothea,
s/n, POPULARES - CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

13
[assinatura]

DATA

Aos 23 de **MAIO** de 2016,

Recebi em Cartório estes autos do (a):
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

[assinatura]
Analista Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES - CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

44
[assinatura]

ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014¹, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1. ☒ (X) Abri vista ao Ministério Público.
2. ☐ () Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3. ☐ () Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4. ☐ () Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5. ☐ () Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, 23/05/2016.


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

¹Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- | | |
|--|--|
| ☐ Mandado(s) | ☐ Via Postal |
| ☐ Nota de Foro nº _____ | ☐ Edital |
| ☐ Carta(s) Precatória(s) p/ _____ | ☐ Em Cartório |
| ☐ Ofício(s) nº _____ | ☒ Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

VISTA

Aos 31 de 05 de 16
Faço estes autos com vista ao(à)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO.



Analista/ Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA DE
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, anuir com o pedido de dilação de prazo formulado e **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pela realização das diligências apontadas pelo órgão ministerial na manifestação de folhas 40/41 (não numeradas).

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

Pugna, ainda, que os presentes autos sejam enumerados, a fim de garantir a integridade e idoneidade dos autos, zelando pela ordem do feito.

São João do Rio do Peixe, 02 de junho de 2016

Flávia Cesarino de Sousa

Promotor de Justiça



DATA
Ratificação 07.06.16
Assinatura (assinatura) - 2ª Vez





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

-46-
e

ATOS POR DELEGAÇÃO – PROCESSOS PENAIS¹

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 003/2006 (art. 4º), providencio:

1. () a juntada dos antecedentes criminais nos autos de Inquérito Policial, após distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao juiz;
2. () a comunicação, mediante ofício, às demais unidades judiciárias nas quais figurem processo criminais ativos em desfavor do acusado, se a certidão de antecedentes criminais for positiva;
3. () a baixa dos autos de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
4. () a renovação semestral dos mandados de prisão de réus foragidos com conseqüente entrega ao Oficial de Justiça e remessa de cópias as autoridades policiais de praxe;
5. () a intimação do réu ou transator para justificar em cinco dias o descumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade ou da transação penal, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
6. () a intimação do réu para justificar em cinco dias o descumprimento da suspensão condicional do processo, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público após o decurso do prazo assinado;
7. () a solicitação de informações sobre o cumprimento de transação penal ou suspensão condicional do processo deprecada a outras comarcas;
8. () a solicitação à entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade da remessa mensal da frequência do apenado ou transator, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, a renovação com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com conseqüente extração de cópias do processo e remessa à Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
9. (X) retorno dos autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido ou anuído pelo Ministério Público;
10. () o atendimento ao solicitado pelo Ministério Público;
11. () a juntada da comunicação de prisão em flagrante aos autos do inquérito policial;
12. () a renovação anual do(s) mandado(s) de prisão, com cópia aos órgãos competentes;
13. () o pedido de informação sobre o cumprimento da reprimenda ao juízo da execução penal;
14. () a renovação do ofício de fls ...;
15. () intimação da parte/advogado sobre o conteúdo da sentença/despacho de fls.;
16. () a substituição dos documentos transmitidos via fax pelos originais, apresentados tempestivamente (Lei 9.800/99);
17. () arquivamento dos autos pelo trânsito em julgado da sentença extintiva do sursis processual/absolutória.
18. () Após o plantão, distribua-se.
19. () as intimações necessárias à realização da audiência no juízo deprecado.

São João do Rio do Peixe-PB, em 03 / 06 / 2016.

Analista Técnico Judiciário

Portaria nº 03/2006 do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB, aprovada pela Corregedoria Geral de Justiça, processo administrativo 2006.0183-1.



REMESSA
Aos 08 de 06 de 2016
Remeto estes autos (em):
() Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;
() Egrégio TJE da 3ª Região;
(X) Delegacia de Polícia;
() Juízo Deprecatório;
() Outros: _____
S. João do Rio do Favelado.
Analista/Téc. Apoio(a) Judiciário(a)
[Assinatura]



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



DESPACHO

Conforme determinação do MM JUIZ de direito, através do ofício nº 409/2016, remeta-se o presente ao FÓRUM desta Comarca, com solicitação de nova dilação de prazo para conclusão das investigações.

Ainda, justifico a não realização de qualquer diligência no presente procedimento durante o prazo outrora concedido face ao acúmulo de atribuições desta Autoridade Policial no Grupo Tático Especial - GTE de Cajazeiras, na Comarca de São João do Rio do Peixe e demais termos, além dos plantões extraordinários na Central de Polícia da sede da 20ª DSPC.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe/PB, 29 de agosto de 2016.

Miroslav Soares de Alencar
Delegado de Polícia Civil

DATA

Em 30 / 08 / 2016

Assinada eletronicamente

Escrev(a)

DATA

Protocolo 31 / 08 / 16


Analista / Técnico(a) - 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014¹, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1. ☒ (X) Abri vista ao Ministério Público.
2. ☐ () Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3. ☐ () Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4. ☐ () Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5. ☐ () Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, 31.08.2016.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

¹Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES - CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- | | |
|--|--|
| ☐ Mandado(s) | ☐ Via Postal |
| ☐ Nota de Foro nº _____ | ☐ Edital |
| ☐ Carta(s) Precatória(s) p/ _____ | ☐ Em Cartório |
| ☐ Ofício(s) nº _____ | ☒ Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

VISTA

Aos 06 de 09 de 16
Faço estes autos com vista ao(à)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO.

Analista/ Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

[Assinatura manuscrita]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 09 de setembro de 2016.

[Assinatura manuscrita de Flávia Cesarino de Sousa]

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



DATA
13/09/16
Analista / Técnico(a) - 2ª Voto



50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. ☒ Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. () EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
()	Mandado(s);
(X)	Ofício(s) nº <u>463116</u>
()	Carta(s) de _____
()	Carta Precatória p/ _____
()	Requisitório(s) nº _____
()	Alvará(s): _____
()	Outro(s): _____
São João do Rio do Peixe-PB <u>14/05/16</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a) _____	



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



Ref.: I.P nº 014/2016/SJRP (Processo nº 0000277-10.2016.815.0051)

DESPACHO

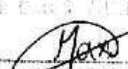
Trata-se de Inquérito Policial instaurado em 10/03/2016, ainda não relatado, com o prazo de permanência nesta DEPOL exaurido.

Justifico a não realização de diligência no presente procedimento dentro do prazo legal face ao acúmulo de atribuições desta Autoridade Policial no Grupo Tático Especial - GTE de Cajazeiras, na Comarca de São João do Rio do Peixe e demais termos, além dos plantões extraordinários na Central de Polícia da sede da 20ª DSPC.

Assim, tendo em vista o exaurimento do prazo de permanência deste procedimento nesta DEPOL, remeta-se o presente ao Fórum desta comarca com nova solicitação de dilação do prazo para conclusão das investigações.

São João do Rio do Peixe/PB, 18 de novembro de 2016.


Miroslav Soares de Alencar
Delegado de Polícia Civil

DATA
Em 21 / 11 / 2016
Escritório (o)






OFÍCIO Nº 200/2016

São João do Rio do Peixe, 22 de novembro de 2016.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da
Comarca de São João do Rio do Peixe/PB

R.H.
23/11/16
S.R.

MM(a). Juiz de Direito(a),

De ordem do Dr. MIROSLAV SOARES DE ALENCAR, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, os inquéritos policiais abaixo relacionados, todos com pedido de dilação de prazo, conforme despacho da autoridade policial:

Processo nº.	Indiciado
0000369-85.2016.815.0051	Sob investigação ✓
0000621-88.2016.815.0051	Sob investigação ✓
0000640-94.2016.815.0051	Domingos Fernandes Dantas Neto ✓
0000382-84.2016.815.0051	Luiz Carlos Dantas Freitas ✓
000554-60.2015.815.0051	Sob investigação ✓
0001126-16.2015.815.0051	Alana Samara Rolim Sousa ✓
0001127-98.2015.815.0051	Sob investigação ✓
0000276-25.815.0051	Sob investigação ✓
0000277-10.2016.815.0051	Sob investigação ✓

Respeitosamente,


MAX MIRAEL ALVES FERREIRA
ESCRIVÃO "AD HOC"
MAT.182.234-9

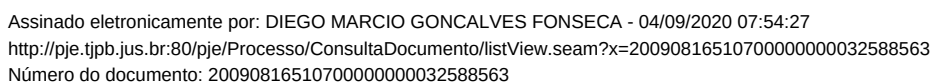


23 11 16

Prints

VISTA
 Aos 06 de 12 de 16
 Faço esta vista com vista ao(s):
☒ Ministério Público;
☐ Procuradoria(s) / Defensoria(s);
☐ Procuradoria(s) do INSS;
☐ Poderes Públicos.
 S. João del-Rei, 06 de Dez. de 2016.

 Analista(s) / Juiz(es) Judiciário(s)





53

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 07 de dezembro de 2016.

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



DATA
13.12.16
Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27
Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

[Assinatura]

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. ☒ Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () **Apor o "Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. () **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
()	Mandado(s);
(X)	Ofício(s) nº <u>682116</u> ;
()	Carta(s) de _____;
()	Carta Precatória p/ _____;
()	Requisitório(s) nº _____;
()	Alvará(s): _____;
()	Outro(s): _____;
São João do Rio do Peixe-PB, <u>14</u> / <u>12</u> / <u>16</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a) <u>[Assinatura]</u>	



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



DESPACHO

Meritíssimo Juiz:

Considerando a portaria nº 004/2017/20ªDSPC/SEDS/PB, de 12.01.2017, onde dispensa esta Autoridade Policial do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de São João do Rio do Peixe/PB, e em razão do exaurimento do prazo de permanência deste procedimento nesta Depol, solicito a **dilação de prazo para a conclusão das investigações pela autoridade policial com atribuição sobre aquele município.**

São João do Rio do Peixe/PB, 18 de janeiro de 2017.

MIROSLAV SOARES DE ALENCAR
Delegado de Polícia Civil.

Senhor escrivão do feito,
Encaminhe o presente feito ao fórum desta comarca.
Cumpra-se.

DATA
Em 26 / 01 / 17
Recebi estes Autos

Escrivão(o)





PORTARIA Nº 004/2017/20ª DSPC/SEDS/PB

O Bel. George Wellington Junior, Mat. 155.637-1, Delegado Seccional de Polícia Civil da 20ª DSPC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 140/2016, recebido pela 3ª SRPC em data de 12 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o parco efetivo policial na área da 20ª DSPC;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços de polícia judiciária e dos resultados estatísticos favoráveis;

RESOLVE:

DESIGNAR o DPC **DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL**, Mat. 156.277-1, para responder cumulativamente pela circunscrição policial da Delegacia Municipal de São João do Rio do Peixe, até ulterior deliberação.

CUMPRASE. Esta Portaria entra em vigor em 16 de janeiro de 2017.

Cajazeiras-PB, 12 de janeiro de 2017


George Wellington Farias Junior
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 155.637-1



56

Ass 12 de 12 de 12 DATA
Recebi em Cartório estes autos do(a):
() MM. Juiz;
() Ministério Público;
() Advogado(a)/Defensor(a);
(x) Delegacia de Polícia;
() Fazenda Pública;
() Procuradoria do INSS;
() Outros;
S. João do Rio do Peixe, RJ
Escritor Técnico(a) Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: xxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014¹, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1. ☒ (X) Abri vista ao Ministério Público.
2. ☐ () Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3. ☐ () Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4. ☐ () Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5. ☐ () Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB 02/02/2017

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

¹Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





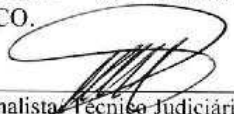
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES - CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- | | |
|--|--|
| ☐ Mandado(s) | ☐ Via Postal |
| ☐ Nota de Foro nº _____ | ☐ Edital |
| ☐ Carta(s) Precatória(s) p/ _____ | ☐ Em Cartório |
| ☐ Ofício(s) nº _____ | ☒ Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

VISTA

Aos 07 de 02 de 17
Faço estes autos com vista ao(à)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO.



Analista Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 09 de fevereiro de 2017.

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça

DATA

RECEBUEM

Arquivo (Técnico) - 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () Apor o “Cumpra-se e Devolva-se” nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. () EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”;
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI :	
()	Mandado(s);
(X)	Ofício(s) nº <u>2012017 Remessa a P.</u>
()	Carta(s) de _____;
()	Carta Precatória p/ _____;
()	Requisitório(s) nº _____;
()	Alvará(s): _____;
()	Outro(s): _____;
São João do Rio do Peixe-PB, <u>15/02/19</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)	





DESPACHO

Em razão do prazo encontra-se extrapolado, estamos o remetendo a este juízo, solicitando a compreensão ao Meritíssimo Juiz para devolução do mesmo num prazo razoável, para o cumprimento das diligências necessárias para sua conclusão.

Informamos ainda, que esta autoridade policial ficou ausente de suas funções no período de 01/12/2016 até o dia 21/02/2017 e do dia 08/04/2017 até a presente data, pois se encontrava de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, motivo pelo qual não tivemos tempo hábil de realizar qualquer diligência neste caderno investigativo.

São João do Rio do Peixe-PB, 26 de ABRIL de 2017

BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR
Delegado(a) de Polícia Civil



DATA

Recebido em

28/04/17
[Assinatura]
Analista / Técnica(s) - 2ª Vara

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 4º, PORTARIA 04/2016)

FAÇO VISTA DOS AUTOS AO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO. 02 / 05 / 17.

[Assinatura]
Analista / Técnica(s) - 2ª Vara

VISTA

Aos 24 de maio de 2017
Faço estes autos com vista de(s).

- ☒ Ministério Público;
☐ Advogado(s)/Defensor(a);
☐ Procuradoria do MP;
☐ Fazenda Pública;

S. João do Rio do Preto-PB.

[Assinatura]
Analista / Técnica(s) - 2ª Vara





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 25 de maio de 2017.

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



30-05-17
M. P.




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

[Assinatura manuscrita]

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () Apor o “Cumpra-se e Devolva-se” nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. () EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da SÚMULA Nº 273, do STJ: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”.
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

Prost. 12/12
Uer

REMESSA
Aos <u>31</u> de <u>05</u> de 20 <u>17</u>
Remeto estes autos à(ao):
() Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;
() Egrégio TRF da 5ª Região;
(X) Delegacia de Polícia;
() Juízo Deprecante;
() Outro: _____
S. João do Rio do Peixe, PB
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)





63

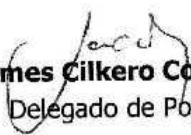
DESPACHO

Senhor escrivão do cargo após formalidades legais, sejam cumpridas as seguintes diligências.

01 – Junte-se cópia do Boletim Interno que consta designação do Delegado James Cilkero Costa Torres para as delegacias de São João do Rio do Peixe, Triunfo e Santa Helena.

02 – Após, sejam os autos, remetidos ao Poder Judiciário.

São João do Rio do Peixe-PB, 05 de julho de 2017


James Cilkero Costa Torres
Delegado de Polícia Civil





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA

RESOLVE designar **James Cilkeró Costa Torres**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.082-4, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município **São João do Rio do Peixe**, e cumulativamente, pelas Delegacias de Polícia dos Municípios de **Triunfo** e **Santa Helena**.

João Alves de Albuquerque
Delegado Geral

PORTARIA Nº 330/DEGEPOL

Em 26 de junho de 2017.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições

James Cilkeró Costa Torres
JAMES CILKERÓ COSTA TORRES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DATA

Processo nº 051.07.17
[Assinatura]
Analista Técnico - 2ª Vaga



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

66
[assinatura]

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. ☒ Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () **Apor o "Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. () **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
()	Mandado(s);
()	Ofício(s) nº _____;
()	Carta(s) de _____;
()	Carta Precatória p/ _____;
()	Requisitório(s) nº _____;
()	Alvará(s): _____;
(X)	Outro(s): <u>vista dos autos</u> _____;
São João do Rio do Peixe, <u>28/08/17</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)	





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A qualificação e interrogatório de Alessandra Maria Alves de Sousa;
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil Sidney Sales de Almeida (agente da policia civil/RN matrícula n. 194362-6);
- c) Realizar as demais diligências que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do



Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.



São João do Rio do Peixe, 04 de agosto de 2017


Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça

DATA
Recusado: 09 / 08 / 17

Analista / Técnico(a) - 2ª Voto



REMESSA

Ass. 36 de 08 de 2017

Remete (nome completo):

Delegacia

[Assinatura]

14.13/09/17
 ✓

DESPACHO

Senhor Escrivão, sejam cumpridas as seguintes diligências:

01 - Intime-se ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, fls. 09.

02 - exp. ca. re. Corp. Pretória, visando a efetua do Acerto Civil do R.º Grande do Norte, e p.º de SIDNEY SAKES DE MENEZES, fls. 36.

SPR, 13/09/17
 ✓





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS/PB
20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – CAJAZEIRAS/PB
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

69
[assinatura]

INTIMAÇÃO

De ordem do Delegado de Polícia: Dr. JAMES CILKERO COSTA TORRES

FICA INTIMADO(A): ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA (VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO EM 11/04/2012 NA CIDADE DE SOUSA)

, residente na(o) RUA DA FUNDAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, CENTRO, SJRP, CENTRO, SJRP, (IP 014/2016) SJRP

OBS: Trazer documentos pessoais para a devida identificação.

Intimado para comparecer na Delegacia Civil de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB, no dia 15/09/2016 às 14h00min.

Art. 330 do CPB: Desobedecer à ordem legal de funcionário Público:

Pena: Detenção, 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses e multa.

Art. 331 do CPB: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena: Detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa.

O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ IMPLICAR AS SANÇÕES DO ART. 330 DO CPB.

CUMPRASE.

Recebido para
cumprimento em

__/__/__

Ass.: _____

INTIMAÇÃO

De ordem do Delegado de Polícia: Dr. JAMES CILKERO COSTA TORRES

FICA INTIMADO(A): ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA (VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO EM 11/04/2012 NA CIDADE DE SOUSA)

, residente na(o) RUA DA FUNDAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, CENTRO, SJRP, CENTRO, SJRP, (IP 014/2016) SJRP.

OBS: Trazer documentos pessoais para a devida identificação.

Intimado para comparecer na Delegacia Civil de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB, no dia 15/09/2016 às 14h00min.

Recebido em __/__/__

Assinatura do Intimado/Recebedor

DIEGO DE FARIAS SILVA
(ESCRIVÃO AD HOC)



Certifico, para os devidos fins,
que a vua constante na intimação
na foi localizada, 15/09/2017, Ilheus.



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe/PB



GOVERNO
DA PARAÍBA



70
7/10

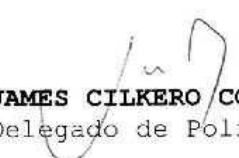
MM JUIZ

A Autoridade Policial realizou diligências visando a
oitiva de ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, porém a mesma não foi
localizada.

Diante do término do prazo legal de permanência do
procedimento policial na Delegacia, remetemos os autos ao Poder
Judiciário. Desde já, solicito baixa para diligências

Senhor Escrivão do cargo, remete-se os autos ao Poder
Judiciário.

SJRP, 15 de Setembro de 2017.


JAMES CILKERO COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil.



DATA
Aos 18 de 09 de 20 17
recebi em Cartório estes autos do(a):
Delegacia de Polícia
[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014¹, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1. ☒ Abri vista ao Ministério Público.
2. ☐ Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3. ☐ Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4. ☐ Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5. ☐ Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, ____/____/20____.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

¹Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- | | |
|--|--|
| ☐ Mandado(s) | ☐ Via Postal |
| ☐ Nota de Foro nº _____ | ☐ Edital |
| ☐ Carta(s) Precatória(s) p/ _____ | ☐ Em Cartório |
| ☐ Ofício(s) nº _____ | ☒ Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

VISTA

Aos 19 de 09 de 12
Faço estes autos com vista ao(à)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO.



Analista/ Técnico Judiciário





72
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A juntada de cópias do Boletim de Ocorrência original (902/2014 RN);
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil/RN que possui matrícula n. 194362-6 (certidão folhas 36);
- c) Realizar as demais diligências que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do



Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

73
MD

São João do Rio do Peixe, 28 de setembro de 2017



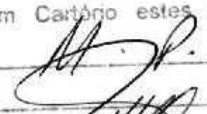
Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça

DATA

Aos 03 de 10 de 20 17

recebi em Cartório estes autos do(a):



Analista Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

34
7/10

ATOS ORDINATÓRIOS PENAI/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () Apor o "Cumpra-se e Devolva-se" nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correccional a que está vinculado o magistrado;
5. () EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

2019.12.17
Jus

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
()	Mandado(s);
(X)	Ofício(s) nº _____
()	Carta(s) de _____
()	Carta Precatória p/ _____
()	Requisitório(s) nº _____
()	Alvará(s); _____
(X)	Outro(s): _____
São João do Rio do Peixe-PB, 06/10/19	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a) _____	





Estado da Paraíba

Poder Judiciário

2ª vara da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB

Ofício n° 765/2017

São João do Rio do Peixe, 09 de outubro de 2017.

Ilmº. Senhor(a) Delegado
Delegacia de Polícia Civil
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB

Assunto: Remessa dos autos nº 0000277-10.2016.815.0051/0000621-88.2016.815.0051/0000250-90.2017.815.0051/0000060-64.2016.815.0051.

Ilmº(a). Sr(a). Delegado(a),

Pelo presente, em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito titular desta unidade judiciária, remeto a Vossa Senhoria os autos do INQUÉRITOS POLICIAIS, abaixo identificado(a), para fins de conclusão das investigações, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO	INDICIADO/VÍTIMA
0000277-10.2016.815.0051	SEGURADORA LÍDER
0000621-88.2016.815.0051	CARMEM SUZANA MARQUES DE SOUSA
0000250-90.2017.815.0051	LUAN KENNEDY DE AQUINO
0000060-64.2016.815.0051	MARIA BEATRIZ BATISTA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,


Ana Cláudia R. S. Abrantes
Técnica Judiciária



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Triunfo



GOVERNO
DA PARAÍBA



76

MM JUIZ

A Autoridade Policial é titular da Delegacia de São João do Rio do Peixe, respondendo pelas Delegacias de Santa Helena e Triunfo, e pelas Delegacias de Uiraúna, Poço Dantas e Joca Claudino na ausência do titular, além de plantões noturnos da Delegacia Distrital de Cajazeiras, havendo dezenas de procedimentos policiais instaurados e baixados para diligências

Diante do fim do prazo legal, encaminhamos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para diligências.

São João do Rio do Peixe/PB, 19 de Dezembro de 2017.


JAMES CILKER COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil.

Senhor escrivão do feito,
Encaminhe o presente feito ao fórum desta comarca.
Cumpra-se.



ATO DELEGADO
(PORTARIA 03/2006)

DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO
REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO


Analista Técnico Judiciário

VISTA

Aos 19 de 01 de 2018

Fogo sobre autos com vista do(a)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO


Analista Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

77

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público às folhas 72/73.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 25 de janeiro de 2018.

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



DATA

Recebido em 01/02/18
Analista / Técnico - 2ª Vaga



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

78


ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () Apor o “Cumpra-se e Devolva-se” nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correccional a que está vinculado o magistrado;
5. () EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da SÚMULA Nº 273, do STJ: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”;
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a DESTRUIÇÃO DE BENS APREENHIDOS em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

REMESSA	
Aos <u>14</u> de <u>03</u> de 20 <u>18</u>	
Remeto estes autos à(ao):	
() Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;	
() Egrégio TRF da 5ª Região;	
(X) Delegacia de Polícia;	
() Juízo Deprecante;	
() Outro: _____	
S. João do Rio do Peixe-PB	
Analista <u>[Assinatura]</u> Técnico(a) Judiciário(a) _____	



RDH. 22/03/2018

✓

DESPACHO

Sr. escrivão do fto, cumpra-se o teor
da ps. 72/73.

Remeta-se o procedimento ao Poder Ju-
diciário após o cumprimento das diligências.

SJM, 22/03/2018

✓

R.H. 22/03/2018





Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



80
7/18

MM. JUIZ:

A Autoridade Policial despachou visando cumprir as diligências de fls. 72/73.

A Autoridade Policial é titular da DP de São João do Rio do Peixe, respondendo pelas Delegacias de Triunfo e Santa Helena, havendo dezenas de procedimentos baixados e instaurados. Além disso, o efetivo pessoal é bastante reduzido para atender as demandas. Vale salientar, ainda os plantões na Delegacia Distrital de Cajazeiras e na polo de São José de Piranhas.

Diante do término do prazo legal, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para novas diligências.

São João do Rio do Peixe/PB, 20 de Junho de 2018

JAMES CILKERO COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil

DATA
Aos 21 de 06 de 2018
recebi em Cartório estes autos do Sr.
Delegado de Polícia
Assinado eletronicamente



ATO DELEGADO
(PORTARIA 93-2016)

EM SE VISTA DO(A) ALTO AO
REPRESENTANTE DO
MINISTERIO PUBLICO



(Assinado eletronicamente)

7/876

Ass. de 08 de 29
Pelo Min. Público
Pelo Min. Público
Pelo Min. Público

(Assinado eletronicamente)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público às folhas 72/73.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 20 de julho de 2018.

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



DATA

Recabim: 24/ 07/ 18

Analista / Técnico(a) - 2ª Vara





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) **Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;**
3. () **Apor o “Cumpra-se e Devolva-se” nas cartas precatórias** que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciárias, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correccional a que está vinculado o magistrado;
5. () **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”;
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENHIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

R. 08.498
Jul

REMESSA
Aos <u>11</u> de <u>10</u> de 20 <u>18</u>
Remeto estes autos à(ao):
() Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;
() Egrégio TRF da 5ª Região;
(X) Delegacia de Polícia;
() Juízo Deprecante;
() Outro: _____
S. João do Rio do Peixe-PB, <u>11/10/18</u> .
_____ Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



83

DESPACHO

Senhor escrivão do cargo, cumpra-se o seguinte, observando o prazo legal e prioridade diante de baixa anterior sem diligência e o teor do ofício nº 418/2018/MP; :

- 01- Junte-se cópia do ofício nº 589/2018/2ª Vara;
- 02- Junte-se cópia do ofício nº 388/2018/DP;
- 03- Junte-se cópia do ofício nº 418/2018/MP;
- 04- Cumpra-se o teor de fls.72/73;
- 05- Após, remeta-se o IP ao Poder Judiciário.

Cumpra-se.

SJRP, 08/11/2018


James C. Costa Torres
Delegado de Polícia Civil





**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
RUA GENESIA LEITE FURTADO, Nº 388, CENTRO, CEP: 58910-000
TEL/FAX: (83) 35352620**

**OFÍCIO N. 418/2018
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 31 DE OUTUBRO DE 2018
(NA RESPOSTA FAZER REFERENCIA AO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 044.2018.000026).**

**AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO RIO DO PEIXE-PB,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente instrumento para soliciatar, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca do andamento dos Inquéritos Policiais que possuem, como objeto, a notícia de suposta prática dos crimes de estelionato, praticados, em tese, por Maria Bernardo de Sousa, Alessandra Maria Alves da Silva e José Ilton Pereira da Silva, tendo como vítima a Seguradora Líder dos Consócios do Seguro DPVAT S.A., devendo ser apontando:

- 1- as diligências já realizadas e as que se encontram pendentes;
- 2- as razões da não conclusão das investigações dos referidos inquéritos policiais.

Segue em anexo cópia do ICP 044.2018.000026.

Atenciosamente,

**FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotora de Justiça**

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 31/10/2018

Flávia Cesarino de Sousa





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE

Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n, POPULARES - CEP – 58910-000 – webmail:
sxq.2vara@tjpb.jus.br. & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

Ofício n° 590/2018

São João do Rio do Peixe, 11 de outubro de 2018.

EXMº(A). SENHOR(A)
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Assunto: Remessa de Processos.

Ilmº(a). Sr(a). Delegado(a),

Pelo presente, em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito titular desta Unidade Judiciária, remeto a Vossa Excelência os autos dos PROCESSOS abaixo identificado(a), para fins de conclusão das investigações, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO	INDICIADO/VÍTIMA
0000086-28.2017.815.0051	RAFAEL VIEIRA DA SILVA e MARIA DUARTE BRAGA
000277-10.2016.815.0051	SEGURADORA LÍDER
0000476-61.2018.815.0051	LAUDEMIRO FERNANDO DE ALMEIDA
0000277-39.2018.815.0051	RAIMUNDA FÉLIX DA SILVA
(000127-58.2018.815.0051)	SEG. LÍDER CONS. SEGURO DPVAT
0000439-68.2017.815.0051	FERNANDO BENEVUTO DE MELO
(000522-21.2016.815.0051)	OVIBIEL ESTRELA FERNANDES
0000031-43.2018.815.0051	VALCEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
0000206-37.2018.815.0051	ANTÔNIO FERREIRA ALVES
0000386-53.2018.815.0051	ANTÔNIO FERREIRA ALVES
0000693-46.2014.815.0051 (04 APÊNDIOS)	DIONICI DA COSTA PEREIRA E OUTROS
0000073-92.2018.815.0051	JOSÉ ESTRELA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,


Suzana Fernandes Santos
Técnica Judiciária
Mat. 471.958-1





86

OFICIO Nº 388/2018

São João do Rio do Peixe/PB, 30 de Outubro de 2018.

Aos funcionários MAXUEL E MARIA JOSÉ
Delegacia de Polícia Civil
São João do Rio do Peixe/PB

Pelo presente, solicitamos, aos nobres funcionários, que na hipótese de baixa de procedimentos policiais, IMEDIATAMENTE, sejam os mesmos repassados à Autoridade Policial para as providências.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


JAMES CILKERO COSTA TORRES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL






87

CERTIFICO, para os devidos fins, que mantive contato com escrivão ALCIDES, Delegacia de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, através do telefone 041-84-33325045, o qual me informou que o agente SIDNEY SALES DE ALMEIDA encontra-se lotado na Divisão de Polícia do Oeste, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. O escrivão citado se comprometeu em enviar cópia do original do Boletim de Ocorrência nº 902/2014. O referido é verdade.

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018


James C. Costa Torres

Delegado de Polícia Civil.



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



Ofício nº. 455/2018/SJRP

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018.

Ao Ilmo
Escrivão Alcides
DP de Areia Branca/RN
E-mail: dmareiabranca@rn.gov.br
Contato: 041-84-33325094 / 3332-4359

Referência: Remessa de Boletim de ocorrência nº 902/2014

Senhor(a) Escrivão ,

Venho através do presente, com as cordialidades de estilo, solicitar , a Vossa Excelência, que seja enviado para Delegacia de Polícia Civil de São João do Rio do peixe, Estado da Paraíba, cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014 da Delegacia de Polícia Civil de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,


JAMES CILKERO COSTA TORRES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL


R.N. 04/12/2018

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO RIO DO PEIXE
ESTADO DA PARAÍBA
E-MAIL: delegaciasjrp@gmail.com
Escrivão Maxuel.
CONTATO: 04183-991217647



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



Ofício nº. 457/2018/SJRP

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018.

Ao Ilmo
Delegado de Polícia Civil
DIVIPOE - MOSSORÓ-RN

Referência: Remessa de Carta Precatória

Senhor(a) Escrivão ,

Venho através do presente, com as cordialidades de
estilo, solicitar , a Vossa Excelência, que seja enviada a Carta
Precatória nº 04/2018/DPSJRP para Divisão de Polícia do Oeste (DIVIPOE), na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,


JAMES CILKERO COSTA TORRES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL


DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO RIO DO PEIXE
ESTADO DA PARAÍBA
E-MAIL: delegaciasjrp@gmail.com
Escrivão Maxuel.
CONTATO: 04183-991217647





CARTA PRECATÓRIA Nº 04/2018

AO BEL. , DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DA DELEGACIA DE DIVISÃO DE POLÍCIA DO OESTE (DIVIPOE), MOSSORÓ- RN

O BEL. (a) JAMES CILKERO COSTA TORRES, DELEGADO (A) DE POLÍCIA CIVIL, TITULAR DA DELEGACIA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, ESTADO DA PARAÍBA

FAZ SABER,

Que na Delegacia de São João do Rio do Peixe foi instaurado o Inquérito Policial de N.º 014_/ 2016, com a finalidade de apurar o crime tipificado no Art.171 do CPB, contra a Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT, em razão do que é expedida a presente Carta Precatória para ser tomado por termo de depoimento de SIDNEY SALES DE ALMEIDA, Agente de Investigação, lotado na DIVIPOE, na Cidade de Mossoró/RN., a qual deverá responder o seguinte: Segue em anexo, Boletim de Ocorrência nº 902/2014/DP de Areia Branca/RN, fls.27 e 36 .

- 01- A assinatura corresponde no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls.27 , é do depoente ?
- 02- A certidão constante no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls.36, é proveniente do depoente ?
Caso negativo, quem fez a certidão em questão ?
- 03- O depoente redigiu e assinou o Boletim de Ocorrência nº 902/2014 ?
- 04- Na data da confecção do Boletim de Ocorrência , possuía escrivão na Delegacia de Areia Branca/RN ? Caso negativo, quem exercia a função de escrivão da DP de Areia Branca/RN na época ?
- 05- O depoente já fez algum serviço de escrivão na DP de Areia Branca/RN, na época do fato ?
- 06- O depoente conhece a pessoa de ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, comunicante no Boletim de Ocorrência nº 902/2014 ? Caso positivo, como a conheceu ?
- 07- Outras necessárias.



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe/PB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



ASSIM O DEPRECO.

Pugnando ainda a Vossa Excelência, que lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, cumprindo as diligências solicitadas, promova a remessa posterior à este órgão de Polícia. Dada e passada nesta cidade de São João do Rio do Peixe. Estado da Paraíba aos 04 dias do mês de Dezembro de 2018. Eu _____ Escrivão que digitei.


James Cilkeró Costa Torres
Autoridade Policial Deprecante



92

Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Meritíssimo Juiz:

A Autoridade Policial diligenciou visando cumprir as diligências requeridas.

Diante do término do prazo legal, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para juntada da carta precatória e oitivas de testemunhas.

Senhor escrivão do feito, remeta-se o procedimento ao Poder Judiciário.

São João do Rio do Peixe/PB, 05/12/2018.

JAMES C. COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



93

Ofício. N° 458/2018 -

São João do Rio do Peixe/PB, 05 de DEZEMBRO de 2018.

AO EXCELENTÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO
PEIXE/PB
NESTA.

Referência: evolução de Inquéritos e Tópicos

De ordem do Delegado James Gilkerson Costa Torres, venho por meio
deste encaminhar a este certório da 2ª vara os seguintes
procedimentos.

01- 0000388-83.2018.815.0051
02- 0000086-28.2017.815.0051
03- 0000602-93.2017.815.0051
04- 0000145-79.2018.815.0051
05- 0000439-68.2017.815.0051
06- 0000277-39.2018.815.0051
07- 0000031-43.2018.815.0051
08- 0000277-10.2018.815.0051

RECEBIDO

05, 12, 18
Analista Técnico Judiciário

Atenciosamente,

MAXWELL FRANCIS DO NASCIMENTO MATIAS
Escrivão de Polícia Civil "Ad Hoc"
Mat. 182.196-2



DATA
Ano 05/12/18 recebi em Cartão
Código 2000 Relação de
Relatório
Analista Técnico(s) - 2ª Vota





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A juntada de cópias do Boletim de Ocorrência original (902/2014 RN);
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil/RN que possui matrícula n. 194362-6 (certidão folhas 36);
- c) Que seja oficiada a Seguradora Líder para que esta esclareça se a investigada Alessandra Maria Alves de Sousa chegou a receber alguma indenização em razão do acidente do dia 11/01/2012, juntando comprovantes;
- d) Realizar as demais diligências que se fizerem



95

necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 14 de dezembro de 2018.



Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça



96



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. () Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. () Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. () Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. () Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versam sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correccional a que está vinculado o magistrado;
5. () **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de fato com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da **SÚMULA Nº 273**, do STJ: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. () Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. () Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. () Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. () Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. () Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. () Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. () Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. () Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. () Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. () Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. () Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. () Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7.210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:

() _____ Mandado(s);

() _____ Ofício(s) nº _____;

() _____ Carta(s) de _____;

() _____ Carta Precatória p/ _____;

() _____ Requisitório(s) nº _____;

() _____ Alvará(s);

() _____ Outro(s): _____

São João do Rio do Peixe-PB, 02/05/19

Analista/ Técnico(a) Judiciário(a) Em cumprimento ao despacho de fls. _____

REMESSA

Remeto estes autos à Delegacia

de Origem

em São João do Rio do Peixe, 02/05/19

Shirley

Analista/ Técnico(a) Judiciário(a) - 2ª Vara



92

Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



DESPACHO

Senhor Escrivão do feito, cumpra-se o teor de
fls.94, A, B. Após, remeta-se o IP ao Poder Judiciário.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe/PB, 12 de Novembro de 2019


JAMES CILKERO COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil



98

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Cx. 3090062 - AC. SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
 SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
 CNPJ: 34068316/0001-11 Ins. Est.: 06045500
 CONFERENCIA DO CLIENTE

Cliente: SECRETARIA ESTADO SEGURANCA
 CNPJ/CPF: 08750940000100
 Doc. Post.: 350480005
 Contrato: 9052450210 Cód. Adm.: 18226154
 Cartão: 74470759

Recebido: 14/11/2019 Hora: 09:30:42
 Matrícula: 84744522
 Atendimento: 00002
 Modalidade: A Fabricar ID Lote: 175212514

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT.
SEDEX CONTRATO ABN	1	47,10
Valor do Portador	41,25	
Cap. Destino	5000000	GRN Correio Normal
Peso real (kg)	0,095	
Peso tarifado	0,095	
OBJETO	002000323408	
PE - 10 ED - S ES - R		
AVISO DE RECEBIMENTO	5,75	

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (18h), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

SEDEX CONTRATO ABN	1	47,10
Valor do Portador	41,25	
Cap. Destino	5000000	GRN Correio Normal
Peso real (kg)	0,095	
Peso tarifado	0,095	
OBJETO	002000323408	
PE - 10 ED - S ES - R		
AVISO DE RECEBIMENTO	5,75	



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30300088 - AC SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
CNPJ.....: 34028316364571 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SECRETARIA ESTADO SEGURANCA
CNPJ/CPF.....: 08730095000100
Doc. Post.....: 359505406
Contrato...: 9912450810 Cod. Adm : 18326854
Cartao...: 74470760

Movimento...: 24/01/2020 Hora.....: 11:14:39
Caixa.....: 95175769 Matrícula...: 84790008
Lancamento...: 023 Atendimento: 00008
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1768987068

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	15.43+
Valor do Porte(R\$)	9.66	
Cep Destino	58910-000 (PB)	
Peso real (KG)	0.052	
Peso Tarifado	0.052	
OBJETO=====	003000335458R	
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO	5.75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15.43

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante. Para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



Ofício nº 464 /2019/DPSJP

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, 13 de Novembro
de 2019

Ao Exmo
Delegado de Polícia Civil
AREIA BRANCA/RN

Assunto: CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 902/2014.

Senhor Delegado

Pelo presente, solicitamos, a Vossa Excelência, cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014, face requisição do Ministério Público nos autos do Processo nº 0000277-10.2016.815.0051. Vale salientar que solicitamos tal diligência ao escrivão Alcides através do ofício nº 455/2018, porém não recebemos resposta. Segue em anexo, cópia do ofício e do boletim citados.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e estima.

Respeitosamente,


JAMES CILKERO COSTA TORRES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL





100

CERTIDÃO

Certifico , para os devidos fins, que diante da demanda de serviços nas Delegacias de São João do Rio do Peixe, Santa Helena e Triunfo, onde existem dezenas de procedimentos instaurados e baixados, sendo grande área circunscricional que dificulta as diligências, efetivo reduzido e plantões nas Cidades de Cajazeiras, Uiraúna e São José de Piranhas, não foi possível diligenciar nos autos anteriormente.

SJRP/PB, em 20/11/2019.


James C. Costa Torres
Delegado de Polícia Civil



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



MM. JUIZ

A Autoridade Policial despachou visando cumprir as diligências requisitadas.

Ofícios foram expedidos reiterando o teor de fls.88 e 89, conforme comprovantes de remessa via correios acostados aos autos.

Pelo exposto, diante da demanda de serviço e diligências pendentes, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para juntada dos documentos constantes às fls.88 e 89.

Senhor escrivão, remeta-se o IP ao Poder Judiciário..

São João do Rio do Peixe/PB, 20/11/2019.


JAMES CILKERO COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil



VISTA
Adm. 26 de 11 de 2019
Faço saber aos autos que visto no(30)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO
Assinado Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

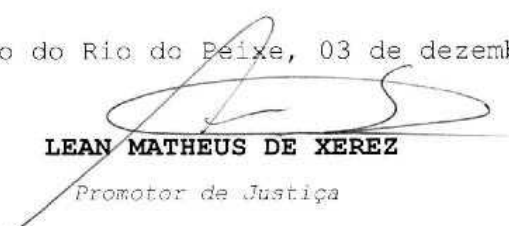
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público na manifestação de folhas 94/95.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

Solicito, ademais, um maior empenho da Autoridade Policial no cumprimento das diligências, uma vez que o inquérito policial já tramita há mais de 3 anos, sem conclusão das investigações.

São João do Rio do Peixe, 03 de dezembro de 2019


LEAN MATHEUS DE XEREZ

Promotor de Justiça



REMESSA

Aos _____ de _____ de 20____

Remeto estes autos à _____

- () Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;
() Egrégio TRF de 1ª Região;
() Delegacia de Polícia;
(x) Juízo Desembargador;
() Outro: _____

S. João do Rio do Peixe-PB,

Analista/Técnico () Judiciário(a)

CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de _____

Fazo estes autos conclusos a(s) Exm^{as}.
Sr.(a) Dir^{ta} Juiz (s) da Direção do Juízo.

Analista/Técnico Juiz (a) de _____





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque - Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n, São João do Rio do
Peixe/PB. CEP 58910-000 - Telefone: (83) 3535-2550 -
webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br & Malote Digital

Processo nº 277-10.2016.815.0051

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido do Ministério Público de fl.

Encaminhem os autos à autoridade policial para cumprimento das diligências,
conforme requerimento ministerial, estabelecendo o prazo de trinta dias para retorno dos
autos a este Juízo.

Com o retorno, abra-se vista ao MP.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe-PB, 13 de dezembro de 2019


Kleyber Thiago Trovão Eulálio
Juiz de Direito em substituição

DATA
Aos 17 de 12 de 2019
recebi em Cartório estes autos do(a) M. H. F. de V. de V.


Escritório Público do Juízo



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



DESPACHO

Senhor Escrivão do feito, cumpra-se o seguinte no prazo de 30 dias, dando prioridade no procedimento em questão face o tempo de instauração :

- 01- Expeça-se ofício visando informações do cumprimento da Carta Precatória nº 04/2018 constante às fls.90, conforme comprovante de remessa às fls.18;
- 02- Expeça-se ofício visando informações do cumprimento do ofício nº 464/2019 constante às 99, conforme comprovante de remessa às fls.99.v;
- 03- Cumpra-se o teor de fls.94, letra c;
- 04- Após , remeta-se o IP ao Poder Judiciário no prazo citado.

SJRP, 15 /01/2020


JAMES CILKERO COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil

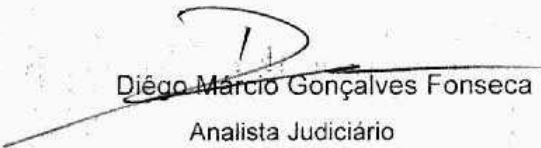


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins de direito, que diante da digitalização dos procedimentos criminais, remeto o feito em questão para escaneamento dos autos.

O referido é verdade. Dou fé.

São João do Rio do Peixe, 29/07/2020.


Diêgo Márcio Gonçalves Fonseca

Analista Judiciário
Mat. 476.963-5



JUNTADA
Aos 12 de 08 de 2020
Junto a estes autos NOTA DE
FOLIO Nº 029/2020
em frente

Analista/Técnico Judiciário





SAO BENTO

VARA ÚNICA DE SAO BENTO Nº 00120/2020 INTIMACAO, ART. 236 DO CPC;

00861 Processo: 0000665-71.2020.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: HONILDA CELESTINO MAIA ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO, 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00862 Processo: 0000718-81.2019.815.0081 - EMBARÇOS A EXECUÇÃO REU: RONILDA CELESTINO MAIA ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO, Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

VARA ÚNICA DE SAO BENTO Nº 08220 (Parágrafo 2º, do Art. 370 da CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

00863 Processo: 0000063-12.2020.815.0081 - PEDIDO DE BUSCA E AP. AUTOR: D. P. C. S. S. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00864 Processo: 0000175-78.2020.815.0081 - AUTO DE PRISAO EM F. REU: F. O. S. ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA, Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00865 Processo: 000185-83.2018.815.0081 - MEDIDAS PROTETIVAS D. AUTOR: MARIA CRISTIANE DA SILVA REU: FLAVIO DE OLIVEIRA SALES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00866 Processo: 0000655-90.2019.815.0081 - AUTO DE PRISAO EM F. REU: DANIEL CLAUDIO DA SILVA, Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00867 Processo: 0000712-45.2018.815.0081 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO RIBEIRO TAVES REU: FELIPE DE OLIVEIRA SALES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00868 Processo: 0000715-53.2019.815.0081 - ACÃO PENAL - PROCED. VITIMA: FORUM DA COMARCA DE SAO BENTOREU: DANIEL CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO, Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00869 Processo: 0000715-53.2019.815.0081 - INSCRIÇÃO DE BEM EM F. DANIEL CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO, 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO, Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2ª. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Nº 02920 (Parágrafo 2º, do Art. 370 da CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93)

00870 Processo: 0000031-43.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: DVIDO FERREIRAS DE SANTANA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00871 Processo: 0000063-67.2019.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: CLAUDIVAN PEREIRA DE SOUSA VITIMA: TATHIANE FERREIRA DE SOUSA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00872 Processo: 0000063-67.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: FRANCISCO DANILO DA SOUZA VITIMA: HERFON NISKER ABREU MOREIRA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00873 Processo: 0000084-53.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: CATARINA GONCALVES DE ABRANTES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00874 Processo: 0000085-29.2005.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: JUSTICA PUBLICA REU: CICEPO ALFEXANDRE DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00875 Processo: 0000092-64.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: ANTONIA GABRIELE DE FREITAS INICIADO: FELIJO JOSE DE ALMEIDA FEITOSA VITIMA: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00876 Processo: 0000094-97.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: JOSE ERIVALDO DA SILVA VITIMA: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00877 Processo: 0000105-19.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: FARIANA MARIANO DE ANDRADE VITIMA: CATARINA ABRANTES GONCALVES VITIMA: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00878 Processo: 0000105-14.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: LUIZ CARLOS SOUZA MACIEL Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00879 Processo: 0000105-11.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00880 Processo: 0000112-21.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: CRISTIANE GONCALVES ACILINO PEREIRA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00881 Processo: 0000113-42.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA REU: FARIO DA SILVA LAMVITIMA: JOSE ARTUR DANTAS LISBOA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00882 Processo: 0000116-58.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: FELIPE MARCOS AFONSO DE CARVALHO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00883 Processo: 0000128-72.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: JOSE CILIO GERONIMO BEZERRA AUTOR: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00884 Processo: 0000150-43.2018.815.0051 - EXECUÇÃO DE MEDIDAS INFRATOR: A. P. O. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00885 Processo: 0000174-61.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: MARIA RAQUEL DE ASSIS BEZERRA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00886 Processo: 0000181-63.2020.815.0051 - PROCEDIMENTO INVEST. AUTOR: M. P. E. REU: T. C. B. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00887 Processo: 0000185-95.2017.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL INICIADO: JOSE BORGES DE SANTANA JUNIOR VITIMA: JUVENTINA TAVARES BORGES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00888 Processo: 0000190-63.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: MARIA MACENA DE ALMEIDA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00889 Processo: 0000220-84.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCA MINERVINA DE SOUSA AUTOR: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00890 Processo: 0000223-36.2020.815.0051 - AUTO DE PRISAO EM F. AUTOR: J. REU: F. J. S. D. VITIMA: D. L. A. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00891 Processo: 0000246-43.2019.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: ATILMA DE SOUSA FERNANDES REU: FRANCISCO DE ASSIS GOMES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00892 Processo: 0000262-35.2019.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: FERNANDO HENRIQUE NETO VITIMA: ANTONIA MAIA TORRES DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00893 Processo: 0000264-06.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: ANTONIA ALVES DE SOUSA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00894 Processo: 0000268-77.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: FRANCISCA GISELE CANDIDO DE SOUSA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00895 Processo: 0000277-12.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Alô Ordinatório. Iniciado o proce-

dimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00896 Processo: 0000308-36.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL INICIADO: CARLOS CESAR DUARTE INICIADO: GILBERTO DUARTE DE ARAUJO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00897 Processo: 0000328-45.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00898 Processo: 0000333-02.2017.815.0051 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR: JUSTICA PUBLICA AUTOR DO FATOS ESP. AURINEIDE MARQUES DANTAS Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00899 Processo: 0000341-83.2017.815.0051 - PROCESSO DE APURAÇÃO AUTOR: M. P. E. INFRATOR: J. R. L. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00900 Processo: 0000359-75.2015.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: ALDENORA BIAZ DA SILVA REFINADOR REU: EDVANILSON CARLOS COSTA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00901 Processo: 0000373-53.2020.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: FRANCISCO JOSE SILVA DUARTE VITIMA: DAMIANA LINO DE ALMEIDA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00902 Processo: 0000378-47.2016.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. VITIMA: SUZANA MARTINS DA SILVA REU: FABIO SOUZA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00903 Processo: 0000365-53.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: P. VITIMA: A. F. A. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00904 Processo: 0000395-34.2017.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: AL CRANIAN ENCAR DE SOUSA ADVOGADO: 009771PB OSMAR GERONIMO BEZERRA, VITIMA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00905 Processo: 0000396-97.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: ALMA DAS GRACAS VITIMA: JOAQUIM ADILSON DOS SANTOS INICIADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00906 Processo: 0000402-07.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: JOSE LUCAS DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00907 Processo: 0000403-53.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: LUCIANO BRAGA VITIMA: ESTEFANE LORANY Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00908 Processo: 0000415-09.2019.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: P. VITIMA: M. M. L. REU: A. J. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00909 Processo: 0000427-53.2018.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: P. VITIMA: A. B. S. VITIMA: M. R. S. REU: J. S. N. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00910 Processo: 0000434-75.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00911 Processo: 0000435-60.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: AGUSTAVO JOSE NETO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00912 Processo: 0000440-82.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: P. VITIMA: V. M. S. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00913 Processo: 0000450-29.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: P. VITIMA: M. D. F. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00914 Processo: 0000482-67.2017.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: LUCIENILDO AMARO DA SILVA REU: JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00915 Processo: 0000487-21.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: P. VITIMA: E. G. F. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00916 Processo: 0000476-95.2017.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: JOAO GONCALVES PEREIRA JUNIOR Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00917 Processo: 0000482-68.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: JOSE ESTRELA DE OLIVEIRA VITIMA: ELIZANGELA ESTRELA DE OLIVEIRA SOUSA VITIMA: VICTOR ARTHUR ESTRELA DE OLIVEIRA VITIMA: CARLOS HENRIQUE ESTRELA DE OLIVEIRA FERNANDES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00918 Processo: 0000487-32.2014.815.0051 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR DO FATOS ESP. JOSE FERNANDO JO NASCIMENTO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00919 Processo: 0000493-37.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA: MARIA DE FATIMA PARNABA BARBOSA INICIADO: EMANUEL PINCELY TIBIRIO PINHEIRO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00920 Processo: 0000494-37.2015.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA VITIMA: JOAO RAIMUNDO DE FARIAS Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00921 Processo: 0000499-12.2016.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: FRANCISCO EVIO DA SILVA ADVOGADO: 020455PB BIANCA CRISTINA DE SA MOREIRA, 003729PB FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO, VITIMA: FRANCISCO JAILTON DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00922 Processo: 0000504-29.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00923 Processo: 0000512-11.2015.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: FELIPE RABALMEIDA ESTRELA GOMES REU: EDVANILSON GONCALVES DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00924 Processo: 0000518-83.2015.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: JUSTICA PUBLICA REU: LUIZ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00925 Processo: 0000563-70.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: RUBENS PEREIRA CAMPOS VITIMA: JOSE EVERLINO SOARES Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00926 Processo: 0000561-47.2018.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00927 Processo: 0000637-37.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INICIADO: NAYTOR ALACERDA DE ARAUJO Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00928 Processo: 0000648-66.2019.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. AUTOR: JUSTICA PUBLICA REU: LAERTON VALE REU DE ASSIS Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00929 Processo: 0000665-95.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: J. Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00930 Processo: 0000673-09.2016.815.0051 - ACÃO PENAL - PROCED. REU: SEVERINO DO RAMO GABRIEL AUTOR: JUSTICA PUBLICA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00931 Processo: 0000688-48.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA: ANDRE MACHADO DA SILVA Alô Ordinatório. Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, n. 50/2018.

00932 Processo: 0000690-18.2019.815.0051 - INQUÉRITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA VITIMA:



OFICIO Nº 234/2020/DPSJRP



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de UIRAUNA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



Ofício nº 234/2020

São João do Rio do Peixe/PB, 22 de Setembro de 2020.

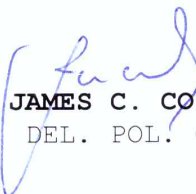
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
2ª Vara da Comarca
São João do Rio do Peixe/PB

PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

MM JUIZ

Pelo presente, encaminhamos, a Vossa Excelência, os ofícios nº 214/2020, 213/2020, 455/2018, 216/2020, 215/2020 (CARTA PRECATÓRIA Nº01/2020), referente as diligências requisitadas nos autos.

Atenciosamente,


JAMES C. COSTA TORRES
DEL. POL. CIVIL



Cumprimento de Carta Precatória

Francisco José Lima de Lira Lima <LimadeLira@hotmail.com>

Sex, 11/09/2020 11:25

Para: 2drpc@rn.gov.br <2drpc@rn.gov.br>

1 anexos (3 MB)

COMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA PROCESSO 0000277-10.2016.815.0051.PDF;

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE 22/09/2020
ENTREI EM CONTATO COM O ESCRIVÃO
LIMA E O MESMO INFORMOU QUE ESTAVA
EM CONTATO COM A ESCRIVÃ NA DELEGACIA
DE MOSSORÓ/RN E A MESMA ACUSOU O RECEBIMEN
TO.

JAP/PB, 22/09/2020


182/96-2

11/09/2020 15:08





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



Ofício nº 214 /2020

SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020

Ilustríssimo Senhor
Delegado de Polícia Civil
Delegacia Regional de Polícia Civil
Mossoró / RN

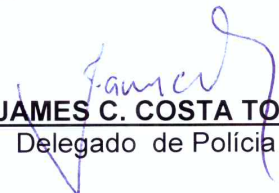
E-mail: 2drpc@rn.gov.br

Assunto: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

Senhor Delegado

Pelo presente, solicitamos, a Vossa Excelência, remessa do ofício nº /2020/DPSJR ao Delegado de Polícia Civil de Areia Branca/RN, visando o devido cumprimento face requisição do Ministério Público .

Atenciosamente,


JAMES C. COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

E- MAIL: delegaciasjr@gmail.com

Escrivão Maxuel (Contato : 041-83991217647)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



Ofício nº 213 /2020

SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020

Ilustríssimo Senhor
Delegado de Polícia Civil
Areia Branca / RN

Assunto: REITERAÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTO
PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

Senhor Delegado

Pelo presente, reiteramos , a Vossa Excelência, a remessa de cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014 para Delegacia de São João do Rio do Peixe/PB, visando cumprir requisição do Ministério Público nos autos do processo nº 0000277-10.2016.815.0051

Atenciosamente,


JAMES C. COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

E- MAIL: delegaciasjrp@gmail.com

Escrivão Maxuel (Contato : 041-83991217647)



Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Superintendência Regional de Polícia
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO
DA PARAÍBA



Ofício nº. 455 /2018/SJRP

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018.

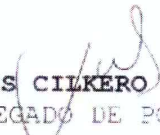
Ao Ilmo
Escrivão Alcides
DP de Areia Branca/RN
E-mail: dmareiabranca@rn.gov.br
Contato: 041-84-33325094 / 3332-4359

Referência: Remessa de Boletim de ocorrência nº 902/2014

Senhor(a) Escrivão ,

Venho através do presente, com as cordialidades de
estilo, solicitar , a Vossa Excelência, que seja enviado para
Delegacia de Polícia Civil de São João do Rio do peixe, Estado da
Paraíba, cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014 da Delegacia
de Polícia Civil de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,


JAMES CILKERÓ COSTA TORRES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

R.W. 04/12/2018


DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO RIO DO PEIXE
ESTADO DA PARAÍBA
E-MAIL: delegaciasjrp@gmail.com
Escrivão Maxuel.
CONTATO: 04183-991217647



Cumprimento de carta Precatória

Francisco José Lima de Lira Lima <LimadeLira@hotmail.com>

Sex, 11/09/2020 11:34

Para: 2drpc@rn.gov.br <2drpc@rn.gov.br>

📎 1 anexos (2 MB)

Untitled_20200911_102058.PDF;

CERTIDÃO

CERTIDÃO QUE NA DATA DE HOJE 22/09/2020
ENTREI EM CONTATO COM O ESCRIVÃO LIMA
E O MESMO INFORMOU QUE ENTROU EM
CONTATO COM A ESCRIVÃ DA DELEGACIA
DE MOSSORÓ/RN E A MESMA ACUSOU O
RECEBIMENTO.

JJRP/PB 22/09/2020


18.196.2

11/09/2020 15:07





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



Ofício nº 216/2020

SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020

Ilustríssimo Senhor

Delegado de Polícia Civil

2ª **Delegacia Regional de Polícia Civil**
Mossoró / RN

E-mail: 2drpc@rn.gov.br

fone: 041-84-3315-3544

Assunto: CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA
PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

Senhor Delegado

Pelo presente, remetemos , a Vossa Excelência, Carta Precatória nº 01/2020/DPSJRP, visando a oitiva do servidor SIDNEY SALES DE ALMEIDA. Segue em anexo, a carta citada.

Atenciosamente,


JAMES C. COSTA TORRES
Delegado de Polícia Civil

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

E- MAIL: delegaciasjr@gmail.com

Escrivão Maxuel (Contato : 041-83991217647)





Ofício nº 215/2020

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020.

A sua Excelência o Senhor
Delegado de Polícia Civil
Areia Branca/RN

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
carta precatória Nº 001/2020.**

Senhor Delegado,

Visando instruir os Autos do Inquérito Policial nº 014/2016 em andamento nesta Delegacia Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, distribuído sob nº 0000277-10.2016.815.0051 – 2ª Vara de SJRP/PB, que apura a prática de estelionato em desfavor da Seguradora Lider. Diante disso, solicitamos, a Vossa Excelência, a oitiva em termo de depoimento do servidor *SIDNEY SALES DE ALMIEDA*, lotado na DP de *Areia Branca/RN*, indagando do mesmo o seguinte :

01-A assinatura corresponde no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls. 27, é do depoente ?

02-A certidão constante no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls. 36, é proveniente do depoente ? Caso negativo, sabe quem tenha feito tal certidão ?

03- O depoente redigiu e assinou o Boletim de Ocorrência nº 902/2014 ?

04- Na época da confecção do Boletim de Ocorrência , possuía escrivão na Delegacia de Areia Branca /RN ? Caso positivo, quem era o escrivão na época? Caso negativo, quem exercia a função de escrivão ?

(Assinatura)





05- O depoente já fez algum serviço de escrivão na DP de Areia Branca/RN na época do fato ?

06- O depoente conhece a pessoa de ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, comunicante no boletim em questão ? Caso positivo, como a conheceu ?

07- Outras perguntas necessárias. Outras perguntas que a Autoridade Policial possa entender cabíveis.

Atenciosamente,


JAMES CILKERO COSTA TORRES

DELEGADO DE POLICIA CIVIL



DOC 03 27



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 902/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: acidente de trânsito com vítima lesionada.

Data e horário do fato: 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

Local da Ocorrência: LOCALIDADE ACUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

COMUNICANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa, Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

VÍTIMA(S): O COMUNICANTE.

ACUSADO: A. ESCLARECER

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

OBS. O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

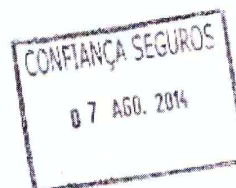
Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

Alessandra Maria Alves de Sousa
Comunicante

SIDNEY SALES DE ALMEIDA
Agente de polícia civil-194362-6

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



DOC 11

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 902/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: acidente de trânsito com vítima lesionada.

Data e horário do fato: 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

Local da Ocorrência: LOCALIDADE AGUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

COMUNICANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa, Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

VÍTIMA(S) O COMUNICANTE.

ACUSADO: A ESCLARECER

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

OBS. O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

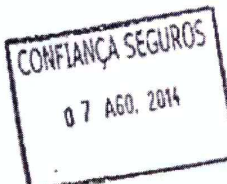
Comunicante

SIDNEY SALVINO DE ALMEIDA
Agente de polícia civil-194362-6

Alessandra Maria Alves de Sousa
Certifico que o Boletim nº 902/2014
está em ORIGINAL, e que nesta Delegacia
SA PERDI OS BOLETIM DE ACIDENTE
DO CÍRCULO DO RIO GRANDE DO NORTE mat. 194362-6
18/05/15

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Rua Cap. João Dantas Roteira, S/N, Populares, São JOÃO DO RIO DO
PEIXE_** - PB - CEP: 58910-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000277-10.2016.8.15.0051

INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.

INDICIADO: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000277-10.2016.8.15.0051** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

São JOÃO DO RIO DO PEIXE_**, 30 de novembro de 2020.

OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS NOGUEIRA
Técnico Judiciário